

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal
de Apiaí, Estado de São Paulo:

FAZ SABER, que a Câmara decretou e ele
promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) - O parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 210 de 31-12-1956, passa a ter a seguinte redação:

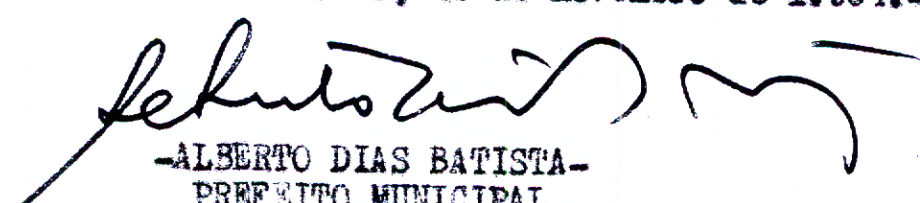
"A taxa a ser cobrada será de 2% (dois por cento)
do valor venal do imóvel".

ARTIGO 2º) - O artigo 14 da mesma lei terá a seguinte redação:

"As áreas que não confrontarem com qualquer via -
pública, e, forem superiores a hum mil metros -
quadrados (1.000 m²), pagarão a taxa constante do
§ 3º do artigo 8º da lei nº 210 de 31-12-1956".

ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

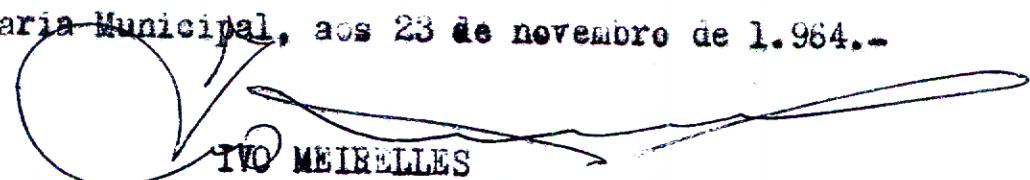
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 23 de novembro de 1.964.-



-ALBERTO DIAS BATISTA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital nesta data por falta de imprensa no município.

Secretaria Municipal, aos 23 de novembro de 1.964.-



IVO MEIRELLES
Respondendo pelo expediente da Secretaria.